LEI N. 1.832

Altera o Parágrafo Segundo da Lei Municipal n. 1.200, de 30.12.74, e lhe acrescenta outro Parágrafo.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O parágrafo segundo, da Lei Municipal n. 1.200 , de 30 dezembro de 1974, dispondo sobre estabelecimento de modalidades de pagamento para as obras urbanas, passa, doravante, a viger com a seguinte redação : -

"Parágrafo Segundo - Se, todavia, o contribuinte preferir efetuar o pagamento a prazo, ser-lhe-á deferida tal faculdade, devendo, nesta hipótese, o respectivo débito ser parcelado em,no mínimo, 10 (dez) vezes e, no máximo, em 20 (vinte) vezes, acrescidas as respectivas prestações de dois por cento (2%) ao mes, sendo um por cento (1%) à conta de Administração Geral e um por cento (1%)à conta de juros de lei, mais correção monetária com base na UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de julho de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Resp.pelo Exp. Secretaria